
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de BREU BRANCO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, com área desmembrada dos Municípios de Tucuruí, Mojú e Rondon do Pará.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE BAIÃO:

Começam no rio Tocantins no paralelo que passa na ponta Sul da Ilha Grande do Jutáí, seguem por este paralelo, na direção Leste até encontrar o divisor aquário entre os rios Tocantins e Cairari;

COM O MUNICÍPIO DE MOJU:

Começam no divisor aquário entre os rios Tocantins e Cairari, no paralelo que passa na ponta Sul da Ilha Grande do Jutáí, continuando pelo referido paralelo na direção Leste até o divisor de águas entre os rios Mojú e Acará;

COM O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA:

Começam no paralelo que passa na ponta Sul da Ilha Grande do Jutáí, no ponto de seu cruzamento com o divisor de águas entre os rios Mojú e Acará, seguem pela cota máxima das vertentes direita do rio Mojú, até a nascente do Igarapé Itaquiteua;

COM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ:

Começam na nascente do Igarapé Itaquiteua e seguem pela cota máxima das vertentes direita do rio Mojú, atravessando a Rodovia PA-263, entre as vicinais 6 e 8 até alcançar a nascente do grotão do Sabino, daí continuando pelo álveo, até sua foz no rio Mojú; deste ponto pelo paralelo que aí passa, seguem na direção Oeste até o lago da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí, no rioTocantins;

COM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ:

Seguem pelo álveo da referida barragem até o ponto na margem direita do rio Tocantins, onde a Rodovia PA-263 segue para a direção Leste, deixando para Tucuruí a ponte que atravessa as instalações das turbinas da Hidrelétrica; deste ponto continuam para jusante, pelo talvegue do rio Tocantins até o paralelo que passa na ponta Sul da Ilha Grande do Jutáí".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de BREU BRANCO, que passa à categoria de cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de BREU BRANCO será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Tucuruí, observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, integrará a Comarca de Tucuruí.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Tucuruí, Mojú e Rondon do Pará, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Rondon do Pará, Tucuruí e Mojú, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais desses Municípios que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE BREU BRANCO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Tucuruí.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ora criado, em estreito relacionamento com os Municípios de Tucuruí, Mojú e Rondon do Pará, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ